



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

SÃO JOÃO DO CARIRI



IMPrensa Municipal - Estado da Paraíba

Criado pela lei municipal nº 132/93 de 09/09/1993

São João do Cariri, 10 de Dezembro de 2018

Ano: XXV Edição: 000183

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 605, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018.

“Declara como expansão urbana as coordenadas geográficas que especifica e dá outras providências”.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CARIRI, ESTADO DA PARAÍBA;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica ampliado o perímetro urbano da cidade de São João do Cariri – PB, de acordo com as novas coordenadas geográficas sugeridas pelo IBGE, como forma de fomentar a expansão da cidade e auxiliar na geração de emprego e renda, com a possibilidade de ampliação da área urbana para instalação de novas unidades de comércio, indústria, serviços.

§ único – As novas coordenadas geográficas do perímetro urbano serão as seguintes:

COORDENADAS GEOGRÁFICAS E DESCRIÇÃO DOS PONTOS

Nº DO PONTO	DESCRIÇÃO	COORDENADAS
01	Entrada da propriedade denominada Olho D'água de propriedade do Sr. Fábio Custódio de Brito	07°22'44,95" S 036°31'17,74" O
02	Segue em linha reta até a Bacia Escola da UFPB	07°22'53,14" S 036°31'40,17" O
03	Segue em linha até o Açude dos Namorados P01	07°23'10,91" S 036°31'58,21" O
04	Segue em linha reta até o Açude dos Namorados no P02	07°23'12,34" S 036°32'7,09" O
05	Segue em linha reta até trecho da PB 202 que	07°23'11,73" S

	liga São João do Cariri a Parari	036°32'35,89" O
06	Segue em linha reta até a entrada da PB 148 que liga São João do Cariri a Cabaceiras	07°24'22,09" S 036°32'5,46" O
07	Segue linha reta até ponto da estrada que liga a BR 412 a PB 148	07°24'6,87" S 036°31'36,34" O
08	Segue em linha reta até a propriedade denominada Bonfim de propriedade do Sr. João Gaudêncio Neto	07°23'19,71" S 036°31'25,85" O
09	Segue em Linha reta fechando o perímetro na entrada da propriedade denominada Olho D'água de propriedade do Sr. Fábio Custódio Oliveira de Brito	07°22'44,95" S 036°31'17,74" O

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João do Cariri – PB, 10 de dezembro de 2018.


COSME GONÇALVES DE FARIAS
Prefeito



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO SÃO JOÃO DO CARIRI



IMPRENSA MUNICIPAL - ESTADO DA PARAÍBA

Criado pela lei municipal nº 132/93 de 09/09/1993



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 606/2018, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CARIRI, ESTADO DA PARAÍBA;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico no âmbito do município de São João do Cariri, Estado da Paraíba, com fundamento na Lei Federal nº 11.445/2007, que “estabelece diretrizes nacionais para o Saneamento Básico.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico de São João do Cariri é um órgão colegiado e instrumento de Controle Social de caráter consultivo na formulação, planejamento e avaliação da política e do Plano Municipal de Saneamento Básico.

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico:

- I- Dar encaminhamento as deliberações da Conferência Nacional de Saneamento Básico;
- II- Execução do Plano Municipal de Saneamento Básico;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO SÃO JOÃO DO CARIRI



IMPrensa MUNICIPAL - ESTADO DA PARAIBA

Criado pela lei municipal nº 132/93 de 09/09/1993

- III- Diagnosticar a situação e prestar informações necessárias para a execução do Plano Municipal de Saneamento básico;
- IV- Encaminhar reclamações e denunciar irregularidades na prestação de serviços;
- V- Acompanhar e articular discussões para implementação efetiva do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município;
- VI- Elaborar seu Regimento Interno;

§ 1º As Competências do Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico de São João do Cariri, são limitadas as matérias relativas ao município de São João do Cariri/PB.

§ 2º O município fornecerá ao Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico de São João do Cariri a Assessoria Jurídica necessária para o exercício de suas atividades.

§ 3º A reunião do Conselho será Pública e seu agendamento deverá ser divulgado com a antecedência mínima de (05) dias nos meios de comunicação do município. As reuniões extraordinárias terão sua convocação com no mínimo de 24 horas de antecedência.

§ 4º As reuniões ordinárias deverão acontecer obrigatoriamente a cada 02 (dois) meses e as de caráter extraordinário sempre convocadas pelo Prefeito Municipal, por seu Presidente ou por um terço de seus membros.

§ 5º Os membros do Conselho terão mandato de (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico de São João do Cariri/PB, será

composto pelos seguintes membros titulares e seus respectivos suplentes:

- I. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura;
- II. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Infra Estrutura;
- III. 1 (um) representante da Prefeitura Municipal;
- IV. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Ação Social;
- V. 1 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;
- VI. 1 (um) representante das Associações Comunitárias;
- VII. 1 (um) representante do Conselho Municipal de Saúde;
- VIII. 1 (um) representante do Comercio local;
- IX. 1 (um) representante da Prestadora de serviços de saneamento e/ou água no município.

§ 1º A atuação dos membros do Conselho de que se trata a Lei é considerada atividade de relevante interesse público, sendo vedada qualquer espécie de vantagem de natureza pecuniária.

§ 2º O suporte técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Conselho será prestado pela Secretaria Municipal de Administração.

§ 3º As reuniões do Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico são públicas, facultando aos munícipes solicitar por escrito e com justificativa, que se inclua assunto de seu interesse na pauta da primeira reunião subsequente.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico será presidido pelo titular da Secretaria Municipal de Agricultura, órgão responsável pela



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO SÃO JOÃO DO CARIRI



IMPRENSA MUNICIPAL - ESTADO DA PARAIBA

Criado pela lei municipal nº 132/93 de 09/09/1993

implementação do Plano Municipal de Saneamento Básico, devendo as deliberações serem aprovadas por voto da maioria dos membros presentes.

Art. 6º - São atribuições do Presidente do Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico

- I. Convocar e presidir reuniões de Conselho;
- II. Solicitar pareceres técnicos sobre temas relevantes na área de saneamento e nos processos submetidos ao Conselho;
- III. Firmar atas das reuniões e homologar as resoluções e decisões.

Art. 7º- É assegurado ao Conselho de Controle Social de Saneamento Básico do município de São João do Cariri/PB, o acesso a quaisquer documentos e informações produzidas por órgãos ou entidades de regulação ou fiscalização, bem como a possibilidade de solicitar elaboração de estudos com o objetivo de subsidiar a tomada de decisões, observada o disposto no § 1º do artigo 33 do Decreto Federal 7.217/2010.

Art. 8º- Eventuais despesas dos membros do Conselho de Controle Social de Saneamento Básico do município de São João do Cariri/PB, no exercício de suas funções, serão objeto de custeio por parte das entidades representadas, não cabendo ressarcimento pelo município.

Art. 9º- Essa lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 10º- Revogam-se se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
São João do Cariri, 10 de dezembro de 2018.

COSME GONÇALVES DE FARIAS
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO SÃO JOÃO DO CARIRI



IMPrensa Municipal - Estado da Paraíba

Criado pela lei municipal nº 132/93 de 09/09/1993



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 607/2018, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018.

*AUTORIZA A DOAÇÃO E/OU CESSÃO DE
IMÓVEL PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO
PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.*

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CARIRI, ESTADO DA PARAÍBA;
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a ceder imóveis pertencentes ao Patrimônio Público Municipal a pessoas físicas e/ou jurídicas interessadas em fomentar o comércio, indústria ou serviços em nossa cidade.

§ 1º - No caso da disposição de terrenos sem construção, a Prefeitura Municipal poderá doá-los a pessoas físicas ou jurídicas interessadas na construção de edificação predial destinada à instalação de propósito comercial, industrial e/ou serviços.

I- O referido imóvel deverá ter destinação específica para as atividades acima descritas;

II- O pedido deverá ser acompanhado de projeto base da atividade a ser desenvolvida;

III- O terreno não poderá ser comercializado antes e/ou após a doação, exceto para outra pessoa física ou jurídica para a mesma destinação anteriormente mencionada, desde que respeitado o prazo mínimo de 05 anos;

IV- A pessoa física e/ou jurídica que for desenvolver alguma das atividades já descritas, terá que empregar, em caso de necessidade, cidadãos domiciliados em São João do Cariri, como forma de contrapartida social à doação.

V- Poderá o poder público, mediante instrumento específico, conceder benefício fiscal à pessoa física e/ou jurídica que desenvolver alguma das atividades já descritas.

VI- Em caso de descumprimento da legislação, o imóvel retornará ao patrimônio público, sem direito à indenização por benfeitorias de qualquer natureza.

§ 2º - Na existência de imóveis prediais pertencentes ao poder público, sem utilização para suas atividades precípuas, poderá o poder público ceder por 05 anos e renovado por igual período, sem ônus, para que pessoas físicas e/ou jurídicas que queiram desenvolver ou instalar indústria, comércio e/ou serviços em nossa cidade.

I- Aplicam-se ao parágrafo, as disposições contidas nos incisos do parágrafo anterior, com exceção do inciso III, ficando vedada a comercialização do imóvel.

II- O cessionário poderá realizar quaisquer benfeitorias úteis ou voluptuárias no imóvel eventualmente cedido, sem, no entanto, ter direito a nenhum tipo de indenização em caso de devolução do imóvel.

III- A Prefeitura Municipal poderá cancelar o contrato ou compromisso de cessão de imóvel caso desobedecidas as disposições contidas nesta lei ou na legislação federal, estadual e municipal.

IV- Em caso de deterioração do patrimônio público, fica o cessionário responsável pela reparação integral do dano.

V – Ficando totalmente vedada a doação definitiva.

Art. 3º - Os benefícios instituídos nesta lei serão concedidos como forma de incentivo ao desenvolvimento de emprego e renda em nossa cidade.

Art. 4º - Retornará ao domínio do Município independente de notificação judicial ou extra judicial o imóvel que for utilizado pelo donatário ou cessionário para fins diversos do objeto mencionado nesta lei e quando findar o prazo da concessão temporária.

Art. 5º - Incurrerá na mesma pena prevista no artigo 4º, o donatário/cessionário que:

I - Ceder o imóvel a terceiros, a qualquer título;

II - Deixar de cumprir as obrigações constantes na lei;

III - Abandonar o imóvel por prazo superior a 03 (três) meses.

Art. 6º - Ocorrendo qualquer das hipóteses de reversão mencionadas nos artigos 4º e 5º, o donatário/cessionário não terá direito à indenização por benfeitorias porventura existentes.

Art. 7º - O Poder Executivo poderá fazer constar do instrumento de doação/cessão outras cláusulas e condições que julgar necessárias ao resguardo do interesse público, cujo descumprimento acarretará a reversão da doação/cessão, obedecido o disposto nesta lei.

Art. 8º - O Executivo Municipal poderá baixar atos regulamentares necessários à execução desta lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua vigência.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

SÃO JOÃO DO CARIRI



IMPRENSA MUNICIPAL - ESTADO DA PARAIBA

Criado pela lei municipal nº 132/93 de 09/09/1993

Art. 9º - Os recursos destinados à execução desta lei correrão por conta de dotações próprias, constantes do orçamento.

Art. 10 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João do Cariri, 10 de dezembro de 2018.

COSME GONÇALVES DE FARIAS
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

SÃO JOÃO DO CARIRI



IMPRENSA MUNICIPAL - ESTADO DA PARAIBA

Criado pela lei municipal nº 132/93 de 09/09/1993



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

SÃO JOÃO DO CARIRI



IMPRENSA MUNICIPAL - ESTADO DA PARAIBA

Criado pela lei municipal nº 132/93 de 09/09/1993



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 609/2018, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018.

Denomina nome de Via Pública e da outras providencias.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DO CARIRI, ESTADO DA PARAÍBA;
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º

- Fica denominada de SEVERINO EILSON RAMOS umas das ruas do Município de São Joao do Cariri.

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João do Cariri – PB, em 10 de dezembro de 2018.

COSME GONÇALVES DE FARIAS
Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 610/2018, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018.

Denomina nome de Via Pública e da outras providencias.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DO CARIRI, ESTADO DA PARAÍBA;
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º

- Fica denominada de **JOSÉ DE FARIAS TAVARES** umas das ruas do Município de São Joao do Cariri.

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João do Cariri – PB, em 10 de dezembro de 2018.

COSME GONÇALVES DE FARIAS
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO SÃO JOÃO DO CARIRI



IMPRENSA MUNICIPAL - ESTADO DA PARAIBA

Criado pela lei municipal nº 132/93 de 09/09/1993



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 611/2018, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a implantação da virada Estudantil e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CARIRI, ESTADO DA PARAÍBA;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Todas as escolas municipais conforme decreto da Secretaria Municipal de Educação, deverão realizar a "Virada Estudantil".

Art. 2º - O projeto abrangerá as áreas de cultura e esportes para os alunos da Rede Municipal de Ensino das escolas de São João do Cariri - PB

Art. 3º - A Virada Estudantil deverá ser incluída

I – A participação do aluno estará vinculada à prévia inscrição junto à secretaria da escola.

II – Caberá à secretaria de Educação disponibilizar o material e a infraestrutura necessária ao evento.

III – Os professores e coordenadores deverão auxiliar nas atividades deste projeto em seus respectivos estabelecimentos de ensino.

Art. 4º - Os locais destinados às atividades serão escolhidos de acordo com as seguintes modalidades: jogos esportivos e pedagógicos, apresentações teatrais, espetáculos de dança e música, oficinas de artes.

Art. 5º - A programação do evento será elaborada pela Secretaria de Educação, aceitando sugestão de alunos, professores e coordenadores pedagógicos.

Art. 6º - As atividades do Projeto "Virada Estudantil" deverão ser integrativas, didáticas, pedagógicas, curriculares e sociais, não havendo assim cobrança de ingressos.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João do Cariri – PB, em 10 de dezembro de 2018.

COSME GONÇALVES DE FARIAS
Prefeito Municipal